

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**  
(Lei nº 10.931 DE 02/08/2004)

Nº RS-68.110/CEF/PROTRANSPORTE

EMITENTE: MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA

Vencimento em 18/08/2036  
R\$ 1.475.000,00

1. Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e trinta e seis pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, nos termos da Cláusula "FORMA DE PAGAMENTO" abaixo, ao **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública com sede em Porto Alegre/ RS na Rua Uruguai, nº 155 - 4º andar e Agência nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37 ou a sua ordem, a quantia de R\$ 1.475.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), acrescida dos encargos devidos, em moeda corrente, valor do crédito a ser provido com recursos da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, empresa pública brasileira, na qualidade de agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS, com a finalidade de pavimentação de via urbana do município de São Martinho da Serra, incluindo microdrenagem, sinalização viária e calçadas com acessibilidade, por meio de financiamento pelo Programa Avançar Cidades-Mobilidade Urbana, com recursos do FGTS.

**PREÂMBULO****2. PRAZOS E DATAS DE PAGAMENTO:**

PRAZOS	DATAS DE PAGAMENTO
Carência: 24 meses	1ª Parcela de Encargos: 18/07/2019. Última: 18/08/2021
Amortização: 180 meses	1ª Parcela de Amortização: 18/09/2021
Total: 204 meses	Última Parcela de Amortização: 18/08/2036

**3. APROVAÇÕES:**

DIRETORIA DO BRDE	Programa <b>BRDE MUNICÍPIOS</b> Decisão do BRDE nº 170850 Data de Aprovação: 25/03/2019
MINISTÉRIO DAS CIDADES	Programa: <b>PRÓ-TRANSPORTE - Setor Público</b> Carta Consulta 1168.24.27112017 Portaria nº 836, de 28/03/2019 DOU: Nº 62. Seção 1, pág. 22, de 01/04/2019
STN Verificação de Limites e Condições para Operação de Crédito Interno	<b>PVL-02.000460/2018-55</b> Ofício Autorizativo AGPOA-GEOPE 2019/0014

**4. ENCARGOS E TARIFAS:**

- 4.1. Taxa de Juros: 6% a.a. (seis por cento ao ano)  
4.2. Taxa de Administração: 2% a.a. (dois por cento ao ano)  
4.3. Taxa de Risco de Crédito: 1% a.a. (um por cento ao ano)  
4.4. Atualização monetária: Remuneração das contas vinculadas do FGTS, na forma da cláusula 6 adiante;

Nº RS-68.110/CEF/PROTRANSPORTE

Ouvidoria BRDE: 0800-600-1020





- 4.5. **Tarifa de análise do projeto** 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do crédito concedido  
4.6. **Outras tarifas:** Conforme cláusula 8.3 adiante;

## CONDIÇÕES GERAIS

### 5. ENCARGOS:

- 5.1. **Taxa de Juros:** equivalente à taxa nominal referida no item 4.1, capitalizados mensalmente, a ser paga mensalmente durante o período de carência e mensalmente a contar do início do período de amortização;
- 5.2. **Taxa de Administração:** equivalente à taxa nominal referida no item 4.2, capitalizada mensalmente, a ser paga mensalmente a partir da contratação e incidente sobre o saldo devedor do financiamento, contemplando os períodos de carência e amortização, até o pagamento integral do financiamento;
- 5.3. **Taxa de Risco de Crédito:** equivalente à taxa nominal referida no item 4.3, capitalizada mensalmente, a ser paga mensalmente a partir da contratação e incidente sobre o saldo devedor do financiamento, contemplando os períodos de carência e amortização, até o pagamento integral do financiamento;

### 6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

A atualização monetária da presente cédula é realizada da seguinte forma:

- 6.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.
- 6.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- 6.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.
- 6.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações desta cédula, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

### 7. INADIMPLEMENTO:

Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **EMITENTE** é reajustada e adicionada de encargos:

- reajuste com base no índice referido na ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- juros remuneratórios calculados com as taxas referidas na cláusula 4, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- juros de mora calculados à taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

7.1. **Multa:** No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **EMITENTE** deverá pagar ao **BRDE** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

### 8. TRIBUTOS, TARIFAS BANCÁRIAS E OUTRAS DESPESAS:

8.1. **Responsabilidade por Despesas:** São de responsabilidade da **EMITENTE** os tributos incidentes e os que vierem a incidir sobre a presente operação, bem como todas as demais



despesas a ela relacionadas ou dela decorrentes, como as cobradas pela **CEF** na qualidade de **AGENTE OPERADOR** para a liberação dos recursos de acordo com os normativos daquela instituição financeira, inclusive as de registros desta cédula e de seus termos aditivos as quais, eventualmente, poderão vir a ser adiantadas pelo **BRDE**.

**8.1.1.** Obriga-se a **EMITENTE** a reembolsar, no prazo de 10 (dez) dias da data em que forem debitadas, as despesas adiantadas nos termos do item anterior, assim como aquelas que o **BRDE** fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório, sob pena de incidência, sobre os respectivos valores, dos encargos previstos nesta cédula para os casos de Inadimplemento.

**8.1.2.** Na hipótese da despesa realizada pelo **BRDE** relacionar-se a mais de uma operação, a importância respectiva será lançada na conta referente a qualquer dos instrumentos contratuais.

**8.2. Tributos:** cada liberação de recursos estará sujeita, se for o caso, na forma da legislação pertinente, ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativa a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

**8.3. Tarifas dos Serviços prestados:** Serão devidas as seguintes tarifas:

**8.3.1. Análise do Projeto:** O percentual indicado no item 4.5, exigível no ato da primeira liberação, observado os limites constantes na tabela indicada no item 10.2.2.1 do vigente Manual de Fomento Setor Público e Privado Pró-Transporte da CEF;

**8.3.2. Fiscalização e Acompanhamento:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por vistoria mensal das obras, exigível na forma da cláusula 10 adiante.

**8.3.3. Reprogramação de cronograma físico-financeiro:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

**8.3.4. Outras:** R\$ 100,00 (cem reais) por hora técnica ou recebíveis, nos casos de análise de garantias diferenciadas.

**9. FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS DO PRINCIPAL:** O principal da dívida, acrescidas dos encargos pactuados, será paga ao **BRDE** em prestações mensais e sucessivas, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização – TABELA PRICE e reajustadas pelo mesmo índice e com a mesma periodicidade e atualização das contas vinculadas do FGTS, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira e a última nas datas indicadas no item 2 da presente cédula, observado o disposto no item Vencimento em dias feriados, a seguir.

**9.1. Vencimento em dias feriados:** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

**10. DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA:** A cobrança do principal e encargos do crédito será feita mediante um Aviso de Cobrança expedido pelo **BRDE**, com antecedência, ou por qualquer outro procedimento por este adotado, pelo qual informe à **EMITENTE** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **EMITENTE** da obrigação de pagar as prestações do principal e os encargos nas datas estabelecidas nesta cédula. O **BRDE** colocará à disposição da **EMITENTE** as informações, dados e cálculos que servirem de base para a apuração dos valores devidos.

**11. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE:** A **EMITENTE** dá ao **BRDE**, em caráter irrevogável e irretratável, o direito e a autorização expressa para que este ordene ao Banco



do Brasil e ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL que efetue, quando do respectivo vencimento, o débito do valor total ou parcial de qualquer parcela de amortização do principal e/ou encargos de qualquer natureza, relativos ao presente instrumento, nas contas-correntes número 4770-8, agência n° 01260 do Banco do Brasil (FPM) e número 04.05.27.21.09, agência n° 1111 do Banco Banrisul (ICMS), podendo para tanto o referido banco lançar mão da disponibilidade existente, comprometendo-se igualmente a **EMITENTE** a manter, na conta corrente, fundos suficientes para cobrir tal débito.

**12. PRAÇA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados nesta praça, na Agência do BRDE.

**13. ORIGEM DOS RECURSOS:** O crédito deferido através desta cédula, na forma da Lei n° 10.931 de 02/08/2004, foi aprovado pela Decisão do BRDE indicada no item 3 do presente instrumento, no âmbito do programa **CEF/ PROTRANSPORTE-SETOR PÚBLICO**.

**14. GARANTIA PELA VINCULAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO:** Para o fiel cumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, nos termos da Lei Autorizativa Municipal n.º 1054, de 28/12/2017, devidamente arquivada no respectivo processo de financiamento, a **EMITENTE** transfere ao **BRDE**, a título de vinculação de meios de pagamento, as receitas provenientes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal Comunicação – ICMS – e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no montante suficiente à liquidação do débito, até total liquidação do mesmo.

**14.1.** A **EMITENTE** nomeia e constitui o **BRDE** seu mandatário, com bastantes poderes para, enquanto não liquidada a dívida e na eventualidade de inadimplemento das obrigações ora contraídas, reter, independentemente de qualquer notificação, ciência, ou formalidade, diretamente nas contas bancárias previstas na cláusula 11, as receitas municipais decorrentes dos repasses acima descritos, em montante suficiente para o integral pagamento do valor principal da dívida e dos demais encargos dela decorrentes, previstos no presente instrumento, sem prejuízo de outros critérios legais de atualização monetária aplicáveis. Para tanto, a **EMITENTE** outorga ao **BRDE** plenos poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato, em caráter irrevogável e irretroatável, tudo conforme cláusula 14.4, adiante.

**14.2.** O **BRDE** poderá, a seu exclusivo critério, na condição de mandatário da **EMITENTE** e credor deste, promover o recebimento de qualquer importância devida, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às prestações do principal da dívida, correção monetária, juros e multa, recibos esses que a **EMITENTE** reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos da dívida, mantendo o presente mandato validade em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste instrumento, venham a substituir as receitas oriundas do ICMS e do FPM.

**14.3.** As parcelas dos recursos do ERÁRIO MUNICIPAL que couberem ao **BRDE** por força da presente cédula serão retidas na proporção necessária ao pagamento das obrigações contraídas pelo **EMITENTE**, nos termos pactuados na cláusula 9 do presente instrumento. Tais recursos serão retidos em conta especial bloqueada, junto ao Banco do Brasil ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, de titularidade da **EMITENTE**, ficando o **BRDE**, desde já, autorizado a realizar a referida retenção, nos termos do mandato conferido, inclusive de parcelas decorrentes de mora, independentemente do motivo, nos termos da cláusula 7 da presente cédula.

**14.4. Outorga de Procuração:** Para efeitos do disposto na cláusula 11 e para efetivo cumprimento do caput e demais cláusulas anteriores, o **EMITENTE** outorgará procuração ao **BRDE**, previamente



à solicitação de liberação dos recursos deste financiamento, por instrumento público e em modelo fornecido por este, com base nos artigos 683 a 685 do Código Civil Brasileiro, com a finalidade precípua de autorização de saque dos valores depositados nas contas corrente em questão, até o limite dos débitos decorrentes da presente cédula.

**15. CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** A liberação dos recursos está sujeita, cumulativamente, ao atendimento das seguintes condições:

- a) Entrega ao **BRDE** do valor equivalente às tarifas de Estudo e Enquadramento da Operação, Análise do Projeto e Fiscalização tarifa de fiscalização, quando estas forem devidas;
- b) Adimplência perante o **BRDE** pela **EMITENTE**, pelos Intervenientes, bem como pelas empresas que componham o Grupo econômico da **EMITENTE**;
- c) Apresentação pela **EMITENTE** da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND), ou a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPEND) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da **EMITENTE** a respeito;
- e) Comprovação, previamente à liberação de cada parcela do crédito subsequente à primeira, da devida aplicação da parcela anteriormente liberada, incluindo a correspondente contrapartida de recursos próprios conforme os valores mencionados no Anexo I desta Cédula, se houver;
- f) Comprovação da inexistência de qualquer fato que, a critério do **BRDE**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da **EMITENTE**, ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado;
- g) Liberação dos recursos pela **CEF**, respeitada a sua programação financeira e a disponibilidade dos recursos;
- h) Comprovação do(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) vendedor(es), a ser(em) atendido(s) com recursos da **EMITENTE**;
- i) Comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Aplicações de Recursos do Projeto.

**15.1.** As liberações serão efetuadas em até dois dias úteis posteriores à data da entrega dos recursos pela **CEF** ao **BRDE** e ocorrerão mediante transferências bancárias a crédito da **EMITENTE**, ou ainda diretamente ao fornecedor dos bens ou prestador do serviço, em conta corrente de sua titularidade ou à sua ordem. A assinatura deste instrumento de crédito representa a outorga de poderes para tanto, sem que isso implique a responsabilidade do **BRDE** pela qualidade desses bens ou serviços.

**15.2.** As liberações serão suspensas, com a consequente redução do financiamento no valor não liberado, caso os recursos não sejam utilizados até o primeiro dia útil do mês anterior ao da primeira amortização.

## **16. CONTRAPARTIDA**

**16.1.** A **EMITENTE** obriga-se a realizar com recursos próprios, prévia e concomitantemente, as contrapartidas correspondentes ao custo global orçado e o total financiado, e quaisquer outros excessos que se verifiquem na execução do plano orçado.

**16.2** A **EMITENTE** indica a conta vinculada nº 04.05272109, agência 1111 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL para recebimento da contrapartida.

**17. VENCIMENTO ANTECIPADO:** A utilização do crédito será suspensa e esta cédula será considerada vencida antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação



judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- a) Inadimplemento da **EMITENTE**, dos Intervenientes, ou de empresa do mesmo Grupo Econômico do Emitente quanto às obrigações contraídas neste instrumento, ou decorrentes de lei, bem como de outras obrigações contraídas com o **BRDE**;
- b) A **EMITENTE** ou qualquer Interveniente Prestador de Garantia ser declarado falido, requerer recuperação judicial, ou se tornar insolvente;
- c) O controle efetivo da **EMITENTE**, direto ou indireto, sofrer modificação após a contratação da operação, sem prévia e expressa autorização do **BRDE**;
- d) Cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como qualquer forma de alienação ou oneração dos bens financiados e/ou integrantes da garantia, sem prévia e expressa autorização do **BRDE**;
- e) Ausência de seguro obrigatório, procedimento judicial ou qualquer evento que possa afetar as garantias constituídas;
- f) Ocorrência de qualquer hipótese de antecipação legal do vencimento, inclusive as do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;
- g) Não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto financiado e/ou aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste instrumento, sem prejuízo de o **BRDE** comunicar esse fato ao Ministério Público Federal para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16/08/86;
- h) Existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela **EMITENTE**, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta, observado o devido processo legal;
- i) Se for comprovada, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da **EMITENTE**, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em:
  - I) restrições à capacidade de crescimento da Beneficiária ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
  - II) restrições de acesso da Beneficiária a novos mercados; ou
  - III) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

**18. OBRIGAÇÕES DA EMITENTE:** Além do cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste instrumento, a **EMITENTE** obriga-se ainda a cumprir as seguintes disposições especiais:

- a) Cumprir, no que couber, as disposições do Manual de Fomento do Setor Público e Privado – PROTRANSPORTES, bem como todas as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BRDE que declara conhecer e se obriga a aceitar, bem como as normas do Banco Central do Brasil;
- b) Permitir ao **BRDE** o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- c) Mencionar, expressamente, a cooperação da **CEF** e do **BRDE** como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;
- d) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste instrumento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;
- e) Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante a



- vigência deste instrumento, comprometendo-se a comprovar ao **BRDE**, quando solicitado, o cumprimento desta condição e a da alínea acima;
- f) Manter o **BRDE** permanentemente informado da situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa de sua empresa e do projeto financiado remetendo, até trinta dias após a sua formalização as atas de assembleia geral, alterações contratuais, balanços ou balancetes, que refletirem quaisquer modificações dos dados enviados para a análise do crédito;
  - g) Manter registros contábeis em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas, comprovando, quando solicitado, a devida aplicação dos recursos previstos no Quadro de Composição de Investimentos;
  - h) Comunicar ao **BRDE**, no prazo de até 30 dias do evento, qualquer ocorrência que modifique o projeto ou o Cronograma de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
  - i) Tomar as providências que lhe couberem para manter a retenção na proporção necessária ao pagamento de todas as obrigações contraídas neste instrumento, em especial as da cláusula 9ª, na forma da cláusula 11ª e 14ª;
  - j) Manter em dia suas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, seguratória e de caráter social, especialmente em relação aos bens da garantia, exibindo ao **BRDE**, quando solicitados, os respectivos documentos comprobatórios;
  - k) Observar durante o prazo de vigência deste instrumento o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência.
  - l) Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do crédito empenhado a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou mediante instrumento público ou particular, registrado no referido registro público, da sede do domicílio do devedor e da sede do domicílio do credor do crédito empenhado.
  - m) Aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do projeto objeto deste Instrumento Contratual (conforme Quadro de Composição de Investimentos);
  - n) Aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto;
  - o) Apresentar ao **BRDE**, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos art. 88 e 90 da Lei 12.529 de 30.11.2011 de decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE quanto a sua aprovação, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica.
  - p) Arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas com a execução de cada Empreendimento, depois de identificados com o número deste instrumento o qual permanecerá à disposição da **CEF**;
  - q) Utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados neste instrumento;
  - r) Facilitar aos representantes da **CEF** e do **BRDE** o acesso às instalações do empreendimento e a todos os documentos e informações a ele pertinentes;
  - s) Apresentar comprovação documental da condição de detentora de concessão ou permissão do serviço público, se for o caso;
  - t) Observar a vedação ao depósito de recursos de contrapartida na conta vinculada da operação em valor superior ao do investimento constante do QCI (Quadro de Composição de Investimentos) aprovado para a operação, bem como à comprovação de integralização de contrapartida não transitada pela conta vinculada do empreendimento.



**18.1. A EMITENTE** compromete-se ainda a atender as seguintes obrigações especiais:

I. Notificar o BRDE, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento a terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo BRDE e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência da **EMITENTE**:

- a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- b) a comunicação do fato pela **EMITENTE** à autoridade competente; e
- c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela **EMITENTE** contra o infrator.

II. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, mandatários, empregados, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

**18.2 A EMITENTE** autoriza a divulgação externa desta cédula, independentemente de seu registro em cartório.

#### **19. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DA CEF:**

- a) É possível a sub-rogação de pleno direito da **CEF** nos créditos e garantias constituídos pela **EMITENTE** em favor do **BRDE**. Nesse caso, fica definido que a liquidação antecipada deste instrumento, seja por iniciativa da **EMITENTE** ou do **BRDE**, dependerá de prévia e expressa anuência da **CEF**, sob pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida;
- b) A **CEF** sub-rogar-se-á automaticamente, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **EMITENTE** em favor do **BRDE**, nas hipóteses de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do **BRDE**.
- c) O **EMITENTE** se responsabiliza sobre eventuais diferenças de atualização que venham a recair sobre o custo do empreendimento financiado, reclamada por terceiros.
- d) Fica autorizado o **BRDE** e a **CEF** a fornecer as informações necessárias ao acompanhamento dessas operações pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério das Cidades, e órgãos de controle interno e externo da União;

#### **20. MEIO AMBIENTE E POLÍTICA SOCIOAMBIENTAL DO FGTS:**

**20.1.** As seguintes regras regerão a relação da **EMITENTE** com o **BRDE**, no que diz respeito aos possíveis efeitos do projeto/equipamento financiado junto ao meio ambiente:



- a) Caso o projeto financiado venha a provocar qualquer dano ambiental efetivo, fato assim considerado pela legislação federal ou estadual vigentes em relação à matéria, o **BRDE** exigirá do financiado a imediata reparação do dano ocorrido, sem prejuízo da suspensão das liberações até a total eliminação da causa do dano;
- b) Na hipótese de haver sido liberada a totalidade dos recursos poderá o **BRDE** decretar o vencimento antecipado da cédula com todas as consequências previstas na cláusula de vencimento antecipado, caso não haja imediata reparação do dano havido e a total eliminação da causa do dano;
- c) Na hipótese do **BRDE** vir a ser acionado judicialmente, por quem quer que seja, com a finalidade de responder financeiramente por dano ambiental causado pelo projeto financiado e, em tendo que efetivamente fazê-lo, fica desde já assegurado seu direito de regresso contra o devedor, ora financiado;

**20.2. A EMITENTE** declara estar ciente e ter sido orientada pelo **BRDE** a observar as condições estabelecidas na Resolução do Conselho Curador nº 761/2014, na Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 12 de 09/06/2015 e na Circular CAIXA nº 681, de 10/06/2015, suas alterações e aditamentos, bem como atender a Política Socioambiental do FGTS e das exigências legais aplicáveis, com vistas ao melhor andamento do empreendimento.

**21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.** A **EMITENTE** declara estar ciente e concorda que eventual alteração contratual deve ser caracterizada como decorrente de modificações julgadas absolutamente imprescindíveis à conclusão e/ou complementação dos empreendimentos e incide sobre o cronograma de desembolso e/ou prazo de carência, os valores dos itens de investimento, as metas físicas, o objeto/objetivo contratual e o valor da contrapartida, originalmente contratados.

**21.1.** A prorrogação do prazo para realização do primeiro desembolso, a atualização do cronograma de desembolso, alteração do prazo de desembolso, alteração do prazo de carência, alteração de metas físicas, alteração da contrapartida e a ampliação de objeto/objetivo contratual com a utilização de saldos residuais dessa cédula poderão ser concedidas desde que atendidas todas as condições indicadas no item 7.2 do vigente Manual de Fomento Setor Público e Privado Pró-Transporte da CEF, com as quais a **EMITENTE** concorda expressamente.

**22. AUTORIZAÇÃO ESPECIAL:** A **EMITENTE**, os **AVALISTAS** e **INTERVENIENTES** autorizam o **BRDE** a, durante a vigência do presente instrumento, promover a abertura de um cadastro em seus nomes e, no caso de pessoa jurídica, também de todas as pessoas físicas autorizadas a representá-la e de toda a cadeia de participação societária, bem como, prestar, solicitar e receber informações originadas do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SCR, ou de quaisquer outras fontes oficialmente constituídas, compartilhando com essas fontes as informações existentes. Por outro lado, declara ter ciência de que o **BRDE**, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, está obrigado a prestar informações ao Banco Central do Brasil - BACEN sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade. Esta autorização será automaticamente estendida a qualquer outra entidade que no prazo de vigência deste instrumento venha a substituir e/ou complementar esses órgãos em sua competência e função.

**23. FORO:** O foro da presente cédula é o da Agência do **BRDE** que contratou a operação.

**24. CERTIDÕES:** A **EMITENTE** apresentou as seguintes certidões:

Documento	Órgão	Emissão	Validade	Identificador
CND Conjunta Federal	SRF/PGFN	27/02/2019	26/08/2019	9883.425D.845B.CDeF
CND Tributos Estaduais	SEFAZ/RS	15/07/2019	12/09/2019	0013615844
CR FGTS	CEF	05/07/2019	03/08/2019	2019070503242102255802



CAGE	SEFAZ/RS	12/07/2019	30/04/2020	403/2019
CNDT	TST	27/02/2019	25/08/2019	168457000/2019
CRP	MPS	07/04/2019	04/10/2019	985793-174490
TCE	TCE/RS	21/02/2019	31/07/2019	1298/2019
Lista Suja MTE	MTE	15/07/2019	N/A	N/A
Inadimplência de precatórios	TJ/RS	10/07/2019	31/12/2019	N/A
Licença Ambiental	Sec. Desen. Meio Ambiente	24/01/2019	24/01/2022	0001/2019
RAIS	MTE	11/03/2019	N/A	975.2634.2583.898.90
CADIP	SISBACEN	15/07/2019	N/A	N/A
SAHEM	STN	15/07/2019	N/A	N/A

**25. ANEXOS:** Integram a presente cédula para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I – Quadro de Composição de Investimentos (QCI);
- b) Anexo II – Cronograma de Desembolso;
- c) Anexo III – Declaração de Funcionalidade do Empreendimento - Programa Pró- Transporte.
- d) Anexo IV – Procuração Pública;
- e) Anexo V - Termo de Notificação e de Autorização ao Banco Recolhedor.

Porto Alegre, 15 de julho de 2019.

**EMITENTE – MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 94.444.403/0001-73, com sede e foro na Avenida 24 de Janeiro, nº 853, Bairro Centro, da cidade de São Martinho da Serra/RS, CEP 97190-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. GILSON DE ALMEIDA, brasileiro, agropecuarista, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 450.426.670-91, e portador do RG nº 4033371545, domiciliado na Avenida 24 de Janeiro, nº 853, Bairro Centro, da cidade de São Martinho da Serra/RS, CEP 97190-000.

*[Assinatura]*  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**  
CNPJ 94.444.403/0001-73

**SERVÍCIOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DE SÃO MARTINHO DA SERRA - RS**  
Av. 24 de Janeiro, 832 - Fone (55) 3277.1175 - E-mail: tabelionatogarcia@uol.com.br - CEP 97190-000  
**Egídio Fráske Garcia - Tabelião**

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a assinatura de **GILSON DE ALMEIDA**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. **DOU FÉ**

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Emol.: 7,20 - Selo: 0634.01.190001.01539 - Vir.: 1,40  
São Martinho da Serra - 23/07/2019 - às 09:30

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

*[Assinatura]*  
**Egídio Fráske Garcia**  
Tabelião e Secretário

Nº RS-68.110/CEF/PROTRANSPORTE

Quvidoria BRDE: 0800-600-1020



**ANEXO I - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS (QCI)**

<b>Tomador</b> Município de São Martinho da Serra	<b>Programa</b> Avançar Cidades – Mobilidade Urbana (Grupo I)	<b>Data</b> 15/07/2019
<b>Empreendimento</b>		
Projeto de Drenagem, Pavimentação, Acessibilidade e Sinalização da Avenida 14 de Julho do Município de São Martinho da Serra/RS.		
<b>Ação Financiável</b>		
Pavimentação de vias urbanas, incluindo calçadas com acessibilidade, microdrenagem e sinalização viária.		
<b>Finalidade</b>		
Projeto de Pavimentação, Drenagem Pluvial, Calçadas com Acessibilidade e Sinalização Viária da Av. 14 de Julho - totalizando 10.481,10m <sup>2</sup> de área pavimentada.		

Item	Discriminação	Un.	Qtd.	Valor
1	Pavimentação e microdrenagem Av. 14 de Julho	m	720	R\$ 1.678.846,77
<b>Total</b>				<b>R\$ 1.678.846,77</b>

Porto Alegre, 15 de julho de 2019.

**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**  
CNPJ 94.444.403/0001-73

031 MANICA  
5º TABELIONATO

ANDRÉ GOTLER

Gerente Adjunto de Operações Industriais

031 MANICA  
5º TABELIONATO

FABIANO RODRIGO CASIRAGHI  
Gerente Adjunto de Operações Rurais

**BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**  
CNPJ: 92.816.560/0001-37

Serviço Notarial  
**MANICA**  
5º TABELIONATO DE NOTAS  
TABELIONATO REGIONAL MANICA

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomonica.com.br

Reconhecimento por AUTENTICIDADE as firmas  
de ANDRÉ GOTLER e FABIANO RODRIGO  
CASIRAGHI por BANCO REGIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
indicadas com as setas de uso deste  
Tabelionato. ++++++

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Porto Alegre, 17 de julho de 2019  
Embl R\$ 14,40 (10:10:40, funo: 31)  
Selo(s): 0458.01.1900004.53484/53485 = R\$ 2,80

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.

Alexandre Ramponelli Rosa  
Escrevente Autorizado



**ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CRONOGRAMA INICIAL	X
REPROGRAMAÇÃO	

PROGRAMA: Avançar Cidades – Mobilidade Urbana (Grupo I)	TOMADOR: Município de São Martinho da Serra/RS	CT. Nº: RS-68.110
---	--	-------------------

AÇÃO FINANCIÁVEL: Pavimentação de vias urbanas, incluindo calçadas com acessibilidade, microdrenagem e sinalização viária.	EMPREENDIMENTO: Projeto de Drenagem, Pavimentação, Acessibilidade e Sinalização da Avenida 14 de Julho do Município de São Martinho da Serra/RS.
--	--

FINALIDADE: Projeto de Pavimentação, Drenagem Pluvial, Calçadas com Acessibilidade e Sinalização Viária da Av. 14 de Julho - totalizando 10.481,10m² de área pavimentada.	TÉRMINO DA CARÊNCIA: 18/08/2021
VALOR LIBERADO ATÉ: ___/___/___ R\$	A liberar: R\$ 1.475.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>FINANCIAMENTO</b>	<b>CONTRAPARTIDA</b>	<b>INVESTIMENTO</b>
R\$ 1.678.846,77	R\$ 1.475.000,00	R\$ 203.846,77	R\$ 1.678.846,77

Valores em R\$

REFERÊNCIA		DESEMBOLSOS					
MÊS	ANO	VALOR FINANCIADO - FGTS	%	CONTRAPARTIDA	%	OUTROS	%
1	2019	962.905,00	88	133.075,00	12		
2	2019	512.095,00	88	70.771,77	12		

TOTAL POR EXERCÍCIO

ANO	FGTS	CONTRAPARTIDA	OUTROS
2019	1.475.000,00	203.846,77	

Porto Alegre, 15 de julho de 2019.

031 MANICA André Gotler  
Gerente de Operações Rurais

031 MANICA Fabiano Rodrigo Casiraghi  
Gerente Adjunto de Operações Rurais

**BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**

**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**

**SERVIÇO NOTARIAL MANICA**  
2ª TABELIONATO DE NOTAS  
FABIANO RODRIGO CASIRAGHI  
tabelionatomonica.com.br

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: ANDRÉ GOTLER e FABIANO RODRIGO CASIRAGHI por BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL BRDE indicadas com as setas de uso deste Tabelionato ++++++ EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 15 de julho de 2019.  
Emol R\$ 14,40 (10:10:40, Func: 31)  
Selo(s): 0458.01.1000004.53486/53487 - R\$ 2,80

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Alexandre Ramparelli Rosa  
Escritor Autorizado

Nº RS-68.110/CEF/PROTRANSPORTE



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO  
PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE**

O **EMITENTE MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 94.444.403/0001-73, com sede e foro na Avenida 24 de Janeiro, nº 853, Bairro Centro, da cidade de São Martinho da Serra/RS, CEP 97190-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Senhor **GILSON DE ALMEIDA**, DECLARA ao **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE**, para os devidos fins de direito e para que produzam seus efeitos necessários, que realizará as obras e serviços necessários para que o empreendimento financiado no instrumento de crédito **CCB Nº RS-68.110**, de **15/07/2019**, apresente a boa e regular funcionalidade.

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa de Infraestrutura e Transporte Coletivo Urbano – Pró-Transporte e estar ciente de que a falsidade das declarações ora prestadas acarreta o vencimento antecipado do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Porto Alegre, 15 de julho de 2019.

  
CNPJ/94.444.403/0001-73  
Prefeito do Município de São Martinho da Serra

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DE SÃO MARTINHO DA SERRA - RS  
Av. 24 de Janeiro, 832 - Fone (55) 3277.1176 - E-mail: tabelionatogarcia@uol.com.br - CEP 97190-000  
Egídio Fráske Garcia - Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de **GILSON DE ALMEIDA**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. **DOU FÉ**

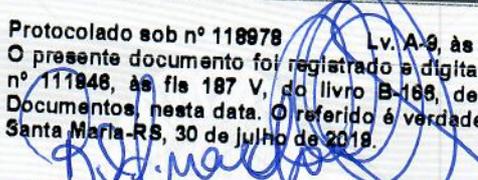
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Emol.: 7,20 - Selo: 0634.01.1900001.01636 - Vir.: 1,40  
São Martinho da Serra - 23/07/2019 - às 09:30

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

  
Egídio Fráske Garcia  
Tabelião - Registrador

**OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS**  
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS - TABELIONATO DE PROTESTOS  
Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador  
Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro - Santa Maria - RS - CEP. 97010-005  
Fones: (55) 2103-3000 / (55) 2103-3012 - E-mail: rldp@tabelionatoxisto.net.br - pauloxisto@tabelionatoxisto.net.br

Protocolado sob nº 118978 L.v. A-9, às fls 71V.  
O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 111846, às fls 187 V, do livro B-168, de Títulos e Documentos, nesta data. O referido é verdade e dou fé.  
Santa Maria-RS, 30 de julho de 2019.

  
Reginaldo Silva Becker - Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 3.629,00 + R\$ 65,50 = R\$ 3.694,50  
Registro TD c/ valor (Integral): R\$ 3.595,30 (0529.00.1600002.23706 = R\$ 61,40)  
Digitalização: R\$ 28,80 (0529.00.1600002.23706 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0529.00.1600002.23706 = R\$ 1,40)



118978



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**ANEXO IV****PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 94.444.403/0001-73, com sede e foro na Avenida 24 de Janeiro, nº 853, Bairro Centro, da cidade de São Martinho da Serra/RS, CEP 97190-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. GILSON DE ALMEIDA, brasileiro, agropecuarista, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 450.426.670-91, e portador do RG 4033371545, domiciliado na Avenida 24 de Janeiro, nº 853, Bairro Centro, da cidade de São Martinho da Serra/RS, CEP 97190-000.

**OUTORGADO:** Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – **BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS na Rua Uruguai, 155 – 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.816.560/0001-37 e agência nesta capital.

**INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO:** Cédula de Crédito Bancário nº **RS-68.110**, emitida em **15/07/2019**, com o primeiro pagamento de juros na carência em **18/07/2019** e o primeiro pagamento do principal e juros com início em **18/09/2021**, no valor de R\$ 1.475.000,00, tendo como vencimento final em **18/08/2036**, para a finalidade específica de pavimentação de via urbana do município de São Martinho da Serra, incluindo microdrenagem, sinalização viária e calçadas com acessibilidade, por meio de financiamento pelo Programa Avançar Cidades-Mobilidade Urbana, com recursos do FGTS;

**PODERES:** Em virtude da cédula emitida pelo outorgante acima identificado, o primeiro nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, aqui denominado BRDE, para o fim específico de movimentar as contas bancárias vinculadas número 47.70-8, agência nº 01260 do Banco do Brasil (**FPM**) e número 04.05.27.21.09, agência nº 1111 do Banco Bannrisul (**ICMS**), a fim de sacar mensalmente, até final liquidação do contrato em questão, nas datas previstas no mencionado contrato, as quantias necessárias e suficientes para satisfazer o pagamento das parcelas do financiamento de que trata o referido contrato. Os poderes aqui conferidos abrangem todos os necessários, “ad judicium” e “ad negotia”, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive os poderes para consultas de saldos e extratos de movimentação financeira, podendo o outorgado substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos. O outorgante declara ainda que a presente procuração é outorgada com base nos artigos 683 a 685 do Código Civil Brasileiro, não havendo reserva de poderes iguais para si, e sendo a mesma de caráter irrevogável até o prazo final do contrato de financiamento que lhe deu causa.

São Martinho da Serra, 23 de julho de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**  
CNPJ 94.444.403/0001-73

20-03



118978



ANEXO V

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO AO BANCO RECOLHEDOR**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 94.444.403/0001-73, com sede e foro na Avenida 24 de Janeiro, nº 853, Bairro Centro, da cidade de São Martinho da Serra/RS, CEP 97190-000, vem, por meio da presente notificação, trazer ao conhecimento deste Banco que as receitas oriundas das quotas-partes do ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços e do FPM – Fundo de Participação do Municípios (ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, destinadas ao **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**), cujos depósitos feitos em nosso nome na conta número 47.70-8, agência nº 01260 do Banco do Brasil (quotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios) e na conta número 04.05.27.21.09, agência nº 1111 do Banco Banrisul, (quotas-partes do ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços), foram vinculadas em garantia para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, inscrito no CNPJ JMFB sob nº 92.816.560/0001-37 com sede na Rua Uruguai, 155 – 4º andar, em Porto Alegre/RS, em caráter irrevogável e irreatável, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas na cédula adiante descrita e por meio da **Procuração Pública lavrada no Ofício de Notas dos Registros Especiais**.

A vinculação de receitas aqui referidas foi objeto **CCB Nº RS-68.110**, com as seguintes características:

**Valor:** R\$ 1.475.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

**Data de emissão:** 15/07/2019.

**Prazos:** a) **Carência:** até 18/08/2021; b) **Amortização:** em 180 prestações mensais e sucessivas vencendo-se a primeira em 18/09/2021 e a última em 18/08/2036.

**Finalidade do contrato:** pavimentação de via urbana do município de São Martinho da Serra, incluindo microdrenagem, sinalização viária e calçadas com acessibilidade, por meio de financiamento pelo Programa Avançar Cidades-Mobilidade Urbana, com recursos do FGTS; Com base na autonomia dos Municípios para a gestão de seus recursos, e tendo em vista a obrigação contratual assumida por este Município, o **BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL** fica autorizado a receber em nome próprio as quantias a ele devidas que forem necessárias à satisfação de seu crédito que estiver vencido e não tiver sido pago em seu vencimento. A fim de atender a essa disposição de vontade entre as partes, a ora notificante determina ao notificado que se digne a pagar diretamente ao BRDE, os valores que, antecipadamente, serão mensalmente informados a essa agência bancária. Solicitando os préstimos de V. Sa. para o cumprimento das obrigações contratuais a cargo deste Município, renovo protestos de estima e consideração.

São Martinho da Serra, 23 de julho de 2019.

  
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA  
CNPJ 94.444.403/0001-73

CIENTE:

20-03